



**PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N. 5 2018**

*"ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 13;  
PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20;  
INCISO I DO ARTIGO 22; ARTIGO 52;  
ARTIGO 144; ARTIGO 157; ARTIGO  
159; ARTIGO 173; ARTIGO 175;  
CAPÍTULO IX, SEÇÃO II; ARTIGO 177;  
ARTIGO 181 E 229 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO DE BELO  
HORIZONTE".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:**

Art. 1º - O artigo 13, inciso II da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e da garantia das pessoas com deficiência;*

Art. 2º - O artigo 20, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Parágrafo único - Admitir-se-á o funcionamento de instâncias junto a sistema administrativo ou a órgão ou entidade da administração pública, nos termos do art. 23 e seus parágrafos, voltados para as áreas de interesse específicos da criança, do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência, do negro e da mulher.*

Art. 3º - O artigo 22, inciso I da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 2 de 5

*I - relacionar as carências e reivindicações regionais, nas áreas, entre outras, de saúde, educação, habitação, transporte, saneamento básico, meio ambiente, urbanização, cultura, esporte e lazer e nas relativas à criança, ao adolescente e a pessoa com deficiência, e hierarquizar as prioridades;*

**Art. 4º - O artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 52 - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para pessoas com deficiência e para ex-presidiários recém-colocados em liberdade e definirá os critérios de sua admissão.*

**Art. 5º - O artigo 144, inciso XV da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*XV - a prevenção de deficiências, bem como o tratamento e a sua reabilitação;*

**Art. 6º - O artigo 157, parágrafo 1º, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*VIII - atendimento educacional especializado a pessoa com deficiência, sem limite de idade, na rede regular de ensino, bem como vaga em escola próxima a sua residência;*

**Art. 7º - O artigo 157, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*§ 3º - O não-oferecimento do ensino pelo Poder Público, sua oferta irregular, ou o não-atendimento a pessoa com deficiência importam responsabilidade da autoridade competente.*

**Art. 8º - O artigo 159, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:**

*§ 3º - Cabe ao Poder Público o atendimento, em creche comum, de criança com deficiência, oferecendo recursos e serviços especializados de educação e reabilitação.*

**Art. 9º - O artigo 173, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:**



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Página 3 de 5

*§ 3º - O Município garantirá a pessoa com deficiência atendimento especial no que se refere à educação física e à prática de atividade desportiva, sobretudo no âmbito escolar.*

Art. 10 - O artigo 175, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:

*IV - a reabilitação e habilitação da pessoa com deficiência, promovendo-lhe a melhoria da qualidade de vida e a integração na vida comunitária, inclusive por meio da criação de oficinas de trabalho com vistas à sua formação profissional e automanutenção.*

Art. 11 – O capítulo IX seção II, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência*

Art. 12 - O artigo 177, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 2º - Será punido na forma da lei qualquer atentado do Poder Público, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência.*

Art. 13 - O artigo 181, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 181 - O Município garantirá a pessoa com deficiência, nos termos da lei:*

Art. 14 - O artigo 181, parágrafo 1º; parágrafo 2º e parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*§ 1º - O Poder Público estimulará o investimento de pessoas físicas e jurídicas na adaptação e na aquisição de equipamentos necessários ao exercício profissional do trabalhador com deficiência, conforme dispuser a lei.*



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

§ 2º - Os veículos de transporte coletivo deverão ser equipados com elevadores hidráulicos e demais condições técnicas que permitam o acesso adequado a pessoa com deficiência.

§ 3º - O Poder Público implantará organismo executivo da política pública de apoio as pessoas com deficiência.

Art. 15 - O artigo 229, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 229 - Estendem-se aos doentes mentais, no que couber, os direitos assegurados por esta Lei Orgânica a pessoa com deficiência.

Art. 16 - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 01 de Agosto de 2018.

Vereador Irlan Melo  
Líder do PR

Handwritten signatures of council members on a lined document. The signatures are arranged in approximately three columns. Some signatures are accompanied by printed names or party abbreviations, such as 'PRP' and 'PSC'. The document is heavily marked with ink, including a large 'X' on the left side.



### JUSTIFICATIVA

Qual o termo correto a ser utilizado em como falar a respeito de uma pessoa que tenha uma deficiência, que não soe pejorativo (desagradável) e nem discriminatório?

De acordo com a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, há uma associação negativa com a palavra "deficiente", pois denota incapacidade ou inadequação à sociedade. A pessoa não é deficiente, ela tem uma deficiência. No texto aprovado pela Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidades das Pessoas com Deficiência, em 2006, estabeleceu a terminologia mais apropriada: pessoas com deficiência.

É importante combatermos expressões que tentem atenuar as diferenças, tais como: "pessoas como capacidades especiais", "pessoas especiais" e as mais famosas de todas: "pessoas com necessidades especiais". As diferenças têm de ser valorizadas, respeitando-se as necessidades de cada pessoa.

A condição de ter deficiência faz parte da pessoa. A pessoa não porta uma deficiência ela "tem uma deficiência".

Assim, diante da importância do tema aqui tratado, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

  
**Vereador Irlan Melo**  
Líder do PR